

## DECISÃO DA AUTORIDADE

Chamamento Público / Pré-Qualificação nº 08/2025 – Lote 8 - Recurso Administrativo IMPARE  
TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por IMPARE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, em face da decisão que declarou sua inabilitação no âmbito do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025 – Lote 8.

A Comissão Especial de Avaliação procedeu ao juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, tendo os autos sido devidamente instruídos, inclusive com parecer jurídico, o qual analisou os fundamentos recursais, as disposições editalícias aplicáveis e a legislação pertinente.

#### I. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a controvérsia recursal se cinge à suposta ausência ou insuficiência de documentação de habilitação, a qual, segundo a recorrente, encontra-se regularmente registrada e atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

O Edital do certame prevê expressamente a utilização do SICAF como meio válido de verificação das condições de habilitação, bem como autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou confirmar informações, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A consulta ao SICAF caracteriza-se como diligência objetiva, não implicando a juntada de documentos novos pela licitante, mas apenas a verificação, pela Administração, de informações oficiais já existentes em base pública e institucionalmente reconhecida.

Nesse contexto, a desclassificação automática, sem a prévia realização de diligência possível e prevista no edital, mostra-se desproporcional e passível de revisão, sobretudo quando a medida contribui para a ampliação da competitividade e para a mitigação de riscos de nulidade do procedimento.

#### II. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Edital do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico acostado aos autos, esta Autoridade Competente:

1. CONHECE e ACOLHE o recurso administrativo interposto por IMPARE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA;
2. DETERMINA a realização de diligência objetiva, consistente na consulta formal ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação do atendimento dos requisitos de habilitação pela recorrente;
3. DETERMINA à Comissão Especial de Avaliação que, confirmada a regularidade das informações no SICAF, proceda à reconsideração da decisão de inabilitação e adote as providências necessárias para o regular prosseguimento da recorrente no certame;
4. Caso seja identificada alguma inconsistência objetiva, que esta seja devidamente motivada e oportunizado o saneamento, nos estritos limites do edital e da legislação vigente.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2026.

Fernando Becker Pires

Diretor Executivo CM Granpal